

**Ministério da Justiça****SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS****CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, reunidas em Brasília/DF, nos dias 30 e 31 de outubro de 2001, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, deliberou apresentar as seguintes recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - Recomendar que a Autoridade Central Federal estabeleça o prazo de 60 dias para que as entidades internacionais que atuam na cooperação em adoção internacional cumpram as exigências pendentes sob pena de indeferimento do processo de credenciamento das mesmas.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - Recomendar que o prazo acima estabelecido se iniciará a partir da comunicação oficial da Autoridade Central Administrativa Federal através de Aviso de Recebimento.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - Recomendar que as Autoridades Centrais não recebam pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros através das organizações internacionais que não tenham concluído o credenciamento na Autoridade Central Administrativa Federal.

**EMBAIXADOR GILBERTO SABOIA**  
Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

(Of. El. nº 416/2001-GM)

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 400, de 19 de outubro de 2001, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial, de 22 de outubro de 2001, Seção 1, página 45, no art. 1º, onde se lê: "... art. 5º, inciso VIII, alínea "m" do Decreto ..." leia-se: "... art. 5º, inciso IX, do Decreto ..." e onde se lê: "... VII - Agência Brasileira dos Agentes de Viagens ABAVE, ..." leia-se: "... VII - Associação Brasileira dos Agentes de Viagens-ABAV, ..."

(Of. El. nº 1592)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 publicado no DOU de 19 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02024.000543/01-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 995,4746 ha (novecentos noventa e cinco hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel rural Lote 51, reserva denominada PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 1, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, de propriedade de Leonildo Ferreira, matriculado em 21/10/1985, sob o número R 3 989, livro 2, às folhas 191, registrado no Registro de Geral de Imóveis, comarca de Pimenta Bueno, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida,

sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 450)

**PORTARIA Nº 174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria GM/INTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02007.00154701-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 441 ha (quatrocentos e quarenta e um hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Canadá, reserva denominada Rio Bonito, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade da Agropecuária Menino Jesus LTDA, imóvel matriculado com as seguintes matrículas: em 19 de outubro de 1982 sob o número R-1/1.087, livro n. 2 F, folha 6; em 19 de abril de 1983 sob o número R-7/813, livro 2-F, folha 53; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.196, livro 2; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.197, livro 2; registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Quixeramobim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 451)

**PORTARIA Nº 175, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, publicado no DOU de 19 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 publicado no DOU de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02024.000543/01-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 981,1826 ha (novecentos oitenta e um hectares e dezoito ares e vinte e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel rural Lote 41, reserva denominada PARQUE NATURAL LEONILDO FERREIRA 2, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, de propriedade de Leonildo Ferreira, matriculado em 11/01/1984, sob o número R-1-279, livro 2, às folhas 079; registrado no Registro de Geral de Imóveis, comarca de Pimenta Bueno, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 452)

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNP/M nº 820521/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDAÇÃO no Município de Leme, Estado de São Paulo, numa área de 9,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 481m, no rumo verdadeiro de 71º 15' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º 11' 34,8" S e Long. 47º 26' 59,2" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70m-W, 30m-S, 85m-W, 50m-N, 38m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-E, 5m-S, 73m-E, 130m-S, 20m-E, 160m-S, 20m-E, 100m-S, 20m-E, 50m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

**PORTARIA Nº 517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNP/M nº 826360/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICO S/A, concessão para lavrar ARGILA no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, numa área de 400,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.385m, no rumo verdadeiro de 04º 48' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º 51' 40,7" S e Long. 50º 31' 20,9" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 2.000m-E, 500m-N, 500m-E, 2.000m-S, 2.500m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

**PORTARIA Nº 518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNP/M nº 851355/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A., concessão para lavrar MINÉRIO DE COBRE e MINÉRIO DE OURO no Município de Parauapebas, Estado do Pará, numa área de 7.140,00ha; delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.677m, no rumo verdadeiro de 06º 41' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06º 19' 27,1" S e Long. 50º 06' 11,9" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.000m-E, 9.000m-S, 1.000m-E, 600m-S, 4.000m-W, 2.600m-N, 6.000m-W, 7.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

**PORTARIA Nº 519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNP/M nº 820861/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, numa área de 41,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.180m, no rumo verdadeiro de 41º 06' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º 00' 42,4" S e Long. 45º 38' 33,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480m-W, 250m-N, 290m-W, 100m-N, 100m-W, 80m-N, 200m-W, 230m-N, 50m-W, 200m-N, 420m-E, 50m-S, 100m-E, 100m-S, 200m-E, 140m-S, 130m-W, 170m-S, 180m-E, 130m-S, 180m-E, 180m-S, 170m-E, 90m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO